



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 111827/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 325/2023**

**EMENTA:**“Denomina de SUZANA CRISTINA KAIBER DA ROCHA, logradouro público do Município, conforme especifica.”

**INICIATIVA: VEREADOR IRINEU CANTADOR**

**PARECER Nº 258/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Irineu Cantador submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, fls. 01 e 02 a qual diz que “Suzana Cristina Kaiber da Rocha (18/01/1974 -24/05/2020) Nascida em Curitiba PR filha do senhor João Maria Barbosa e senhora Geny Terezinha Kaiber ambos já falecidos. Era a filha mais velha de seus 4 irmãos, Angela, João Junior e Aline. Teve uma infância humilde, cujo pai serralheiro e a mãe dona de casa mas que também trabalhava como diarista, na época a família residia no bairro Xaxim, em Curitiba.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Como filha mais velha ajudava nos afazeres domésticos e a cuidar dos irmãos mais novos.

Ainda adolescente iniciou sua carreira profissional como atendente e recepcionista em uma clínica de saúde, destacando-se como exímia vendedora. Aos 18 anos já com família constituída tornou-se mãe da menina Letícia Barbosa Pires que nasceu em 1992.

Na área profissional ingressou na gloriosa empresa impressora paranaense, desta vez operando na área de controle de qualidade onde laborou até 1999, estabeleceu residência em Araucária quando se casou com Luiz Carlos da Rocha em Araucária. Suzana, então com a sua vocação comercial e excelente motorista tornou-se taxista, assim Suzana se tornou a primeira mulher taxista de Araucária, época em que majoritariamente essa profissão era masculina em todos os recantos do país, sofreu preconceitos como era de se esperar. Dividia a mesma permissão, e o mesmo carro com o esposo, ela trabalhando durante o dia e ele continuando pelo final da tarde avançando noite adentro.

Em 2004 nasceu o filho Luiz Vinicius Kaiber Rocha.

Em 2011 Suzana participou da licitação para novas concessões de táxi junto a Prefeitura de Araucária, já que o município cresceria muito nos últimos anos e contabilizava cerca de 119.000 habitantes (2010CENSO).

Suzana que já trabalhava a quase 11 anos como condutora motorista auxiliar tornava-se então motorista permissionária.

Em 2013 uma moléstia rara quase desconhecida Esclerodermia lhe atacava o sistema imunológico, a doença foi avançando ao longo dos anos. Em 2016 Suzana passou o tratamento para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto SP referência nesse tipo de tratamento, único no Brasil, tendo realizado transplante de medula





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

autólogo (medula do próprio paciente) em 2017, porém durante os primeiros 2 anos a doença estava sobre controle, a saúde de Suzana na base estável, tudo parecia promissor, mas em 2019 as condições de saúde voltaram a piorar. Em 2020 já reclusos com a covid19 a imunidade de Suzana devido a esclerodermia era extremamente baixa, em 23 de maio de 2020 ela passou muito mal devido as complicações da doença e foi internada a pressas no Hospital Municipal de Araucária vindo a falecer no dia seguinte 24 de maio de 2020 Suzana era uma pessoa de hábitos simples, muito apessoada adorava ajudar as pessoas, os parentes e amigos e até desconhecidos, fazia amizades com muita facilidade, exemplo de uma profissional do táxi, de caráter integro, excelente esposa, como mãe, como filha e amiga. Lutou contra essa doença durante anos e até o final de seus dias.”

Após breve relatório, segue análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, *in verbis*:

*"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

(...)

*XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.*

(...)"

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 comprehende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

*Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*

*I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.*

Observamos que consta certidão de óbito, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Suzana Cristina Kaiber da Rocha, em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 26 de Setembro de 2023.

***IVANDRO NEGRELO MOREIRA***

***OAB/PR 73.455***

***KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES***

***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***